

# OS DIREITOS DOS AUTISTAS NAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS: UMA REFLEXÃO HISTÓRICA

## THE RIGHTS OF AUTISTS IN BRAZILIAN LEGIS- LATION: A HISTORICAL REFLECTION

Cibele Juliane Barros Generoso<sup>1</sup>

Érica Cristiane Barros Moreira<sup>2</sup>

**Resumo:** A constituição Federal do Brasil assegura, desde 1988, que todo cidadão tenha uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade, independente de suas condições sociais, financeiras ou físicas. A declaração dos Direitos Humanos (1945) prevê que todo cidadão tenha o direito a viver uma vida com liberdade, justiça, igualdade e equidade. Nesse sentido, as legislações são instrumentos importantes, que asseguraram que tais direitos sejam efetivados. Dessa forma, definimos

como objetivo geral do presente artigo compreender nas legislações quais são os direitos que os autistas possuem e o que lhes é assegurado. Por meio dos objetivos específicos conceituaremos o termo “autismo”, dialogaremos sobre as características desses sujeitos e refletiremos sobre sua inclusão no espaço educacional. A pesquisa foi desenvolvida com base na metodologia qualitativa, revisão de literatura e estudo de legislações. Defende-se que a temática se constitui como per-

---

1 Licenciatura em Pedagogia (UNOESTE)

2 Licenciatura em Pedagogia (UNESP); Licenciatura em Matemática (UNIVESP); Pós graduada em Educação Especial.

tinente, pois a qualidade de vida do cidadão e a efetivação de seus direitos deve ser uma luta de toda a sociedade de forma geral. Acreditamos que o debate, a pesquisa e a reflexão constituem-se como meios valiosos para a construção de uma sociedade inclusiva, justa e democrática.

**Palavras-Chave:** Autismo. Legislações. Espaço escolar

**Abstract:** The Federal Constitution of Brazil ensures, since 1988, that every citizen has a public, free, secular and quality education, regardless of their social, financial or physical conditions. The Declaration of Human Rights (1945) provides that every citizen has the right to live a life of freedom, justice, equality and equity. In this sense, laws are important instruments that ensure that such rights are enforced. In this way,

we define as the general objective of this article to understand in the legislation what are the rights that autistic people have and what is assured to them. Through the specific objectives we will conceptualize the term “autism”, we will dialogue about the characteristics of these subjects and we will reflect on their inclusion in the educational space. The research was developed based on qualitative methodology, literature review and legislation study. It is argued that the theme is relevant, since the citizen’s quality of life and the realization of their rights must be a struggle for the whole of society in general. We believe that debate, research and reflection constitute valuable means for building an inclusive, fair and democratic society.

**Keywords:** Autism. Legislations. school space

## INTRODUÇÃO

Desde os anos de 1945, após o término da Segunda Guerra Mundial, países de todo o mundo uniram-se no esforço de desenvolver ações que auxiliassem o mundo a se tornar um lugar melhor, com mais justiça, tolerância e respeito. Assim, por meio das Nações Unidas, a Declaração Mundial dos Direitos Humanos estabeleceu que todo cidadão tem o direito a viver uma vida digna, com acesso ao trabalho, ao convívio social, ao lazer e escolarização.

No Brasil, esse sentimento de defesa de uma sociedade inclusiva e participativa ocorreu de forma tardia, apenas após o fim do regime ditatorial. Dessa forma, após muitas lutas e movimentos da sociedade civil, foi homologada a Constituição Federal

de 1988, que, dentre diversos direitos, assegurava a todo sujeito uma educação pública, laica, gratuita e de qualidade.

Compreendemos que as legislações assumem um papel importante na efetivação de direitos de diversos sujeitos e grupos sociais, todavia, neste artigo focaremos nos direitos específicos dos autistas, buscando compreendê-los por meio desses documentos.

Acreditamos que a legislação tem avançado muito nas últimas décadas, mostrando preocupação com a inclusão desses direitos em diversos contextos, inclusive os educacionais. Todavia, não basta apenas a homologação de uma lei, são necessários sujeitos que a concretizem no cotidiano e na esfera social. Dessa forma, o conhecimento sobre a temática constitui-se como essencial.

Definimos como objetivo geral do presente artigo compreender nas legislações quais são os direitos que os autistas possuem e o que lhes é assegurado. Por meio dos objetivos específicos conceituaremos o termo “autismo”, dialogaremos sobre as características desses sujeitos e refletiremos sobre sua inclusão no espaço educacional.

Defende-se que a temática constitui-se como pertinente, pois a qualidade de vida do cidadão e a efetivação de seus direitos deve ser uma luta de toda a sociedade de forma geral.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo foi realizado por meio da pesquisa qualitativa e com base na pesquisa bibliográfica.

Lima; Mito (2007), p. 40 defendem que “a pesquisa bi-

bliográfica possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando na construção ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de pesquisa”.

A pesquisa bibliográfica requer do pesquisador atenção constante aos objetivos propostos que envolvem seu estudo para que a vigilância epistemológica aconteça.

Na pesquisa bibliográfica, a leitura apresenta-se como uma técnica principal, pois, por meio dela que se pode identificar as informações dos dados coletados no material selecionado, além de verificar as relações existentes entre eles.

Há um caminho pelo qual orienta-se a organização da leitura:

a. Leitura de reconhecimento do material bibliográfico: consiste em uma leitura rápida que objetiva localizar o material que pode apresentar informações relevantes ao tema de estudo;

b. Leitura exploratória: também consiste em uma leitura rápida, com o objetivo de verificar se as informações selecionadas interessam de fato ao estudo;

c. Leitura seletiva: procura delimitar o material que de fato interessa, relacionando-o com os objetivos da pesquisa. Momento em que se retém as informações relevantes e descarta as não relevantes

d. Leitura reflexiva ou crítica: consiste no estudo crítico do material, têm como finalidade ordenar e sumarizar as informações contidas ali.

e. Leitura interpre-

tativa: é o momento mais complexo, cujo objetivo é de relacionar as ideias expressas na obra com o problema para o qual se busca resposta. Requer o exercício de associação de ideias, transferência de situações, comparação de propósitos, liberdade de pensar e criar.

Lima; Miotto (2007) salientam que a investigação das soluções pode envolver a construção de um instrumento que permita selecionar com mais clareza nas obras escolhidas, os temas mais relevantes para o estudo. Esse procedimento deve ter a finalidade de proceder a um exame minucioso das obras selecionadas, acarretando em uma ampliação separada em cada obra.

## **REFLEXÕES INICIAIS SOBRE O AUTISMO**

Conforme Santos e

Vieira (2017) o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é conceituado pela Associação Americana de Psiquiatria – APA (2013), como um transtorno do neurodesenvolvimento, utilizado pela primeira vez em pelo psiquiatra suíço Eugen Bleuler, com o intuito de descrever as características do comportamento de sujeitos com esquizofrenia.

Em 1943, por conta do avanço na ciência e nas pesquisas, a temática ganha visibilidade, especialmente após o Leo Kanner começar a divulgar seus estudos, que focavam nas características específicas dos autistas (CUNHA, 2015).

Com base na ampliação dos estudos, atualmente pode-se conceituar que “[...] o TEA é definido como um distúrbio do desenvolvimento neurológico que deve estar presente desde a infância, apresentando déficit nas

dimensões sociocomunicativa e comportamental” (SCHMIDT, 2013, p. 13). Observado que tais dimensões são inseparáveis.

Zanon, et. al (2014, p. 25) também ressaltam que

[...] as manifestações comportamentais que definem o TEA incluem comprometimentos qualitativos no desenvolvimento sociocomunicativo, bem como a presença de comportamentos estereotipados e de um repertório restrito de interesses e atividades, sendo que os sintomas nessas áreas, quando tomados conjuntamente, devem limitar ou dificultar o funcionamento diário do indivíduo.

Compreende-se que os autistas possuem certos distúrbios e déficits, relacionados à comunicação, interação social ou

alterações comportamentais, de acordo com o nível do diagnóstico.

Ressaltamos que apesar de haver certos parâmetros para o diagnóstico do TEA é preciso compreender que cada criança é única e precisa de cuidados especiais, voltados às suas especificidades. Por isso, não é possível generalizar somente um tratamento para tal transtorno.

Acreditamos que houve também um avanço na nomenclatura TEA, pois, por muito tempo crianças e adultos, autistas ou com necessidades especiais, eram descriminalizados e excluídos, tratados como se não tivessem capacidade mental, social ou psicológica. Assim, por meio dos estudos na área da sociologia da infância, da psicologia, psicopedagogia, educação, medicina, dentre outras, foi sendo possível compreender como

a aprendizagem dessas crianças ocorre, como é o seu processo de interação social, como desenvolvem seu potencial afetivo, motor e cognitivo.

Novas metodologias passaram a ser utilizadas, especialidades foram criadas, a formação docente sobre a área foi ampliada e essas crianças passaram a ser incluídas nas salas de aula.

Retomando a nomenclatura TEA, defendemos sua utilização, pois ela envolve os diversos níveis do transtorno, que podem ser definidos por leve, moderado e severo.

Dessa forma, os sujeitos com autismo não podem ser considerados como homogêneos, é necessário observar as especificidades de cada um, considerando os níveis acima apresentados.

Atualmente não é raro vermos crianças autistas nas

instituições escolares, visto que, seu acesso e permanência são assegurados pela legislação. Assim, o professor, seja o regular da sala ou o docente especialista que atuará no atendimento educacional especializado e na sala de recursos, deve ter o domínio teórico, metodológico e prático, para lidar com crianças TEA e com suas características.

É necessário se atentar que o déficit na comunicação poderá acarretar em problemas de interação com outros sujeitos, além ser possível o atraso oral e na linguagem (KASSAR, 2011).

O déficit na interação social poderá causar desafios na inclusão e na socialização com as demais crianças, na falta de reciprocidade na compreensão de regras e normas de convivência (LEITE, 2015). Dessa forma, orienta-se que a rotina da criança autista seja organizada de uma

forma clara e precisa, na qual, esse sujeito sinta a segurança de saber onde está e com quais sujeitos.

São perceptíveis as manifestações dos déficits do autismo no cotidiano da criança. O déficit na comunicação/linguagem pode ser encontrado com a ausência ou atraso do desenvolvimento da linguagem oral. Já o déficit na interação social é recorrente ao autismo, tendo em vista a falta de reciprocidade, a dificuldade na socialização e o comprometimento do contato com o próximo. E outro fator perceptível no autista é o déficit comportamental, onde se encaixa a necessidade do autista em estabelecer uma rotina, além dos movimentos repetitivos e as estereotípias, presentes na maioria

dos casos (SANTOS; VIEIRA, 2017, p. 121).

sidades especiais ou não (MENDES, 2010, p. 39).

Compreende-se, dessa forma, a importância do professor ter uma formação adequada, seja a inicial quanto à continuidade, para saber lidar com os desafios de sua prática cotidiana. Esse profissional também deve ter o domínio e o conhecimento das legislações que asseguram os direitos desses sujeitos.

Mendes (2010, p. 39) defende que

[...] um dos pontos-chaves da reestruturação escolar seria, portanto, o aperfeiçoamento da prática docente, a introdução de novas estratégias de ensino para que o professor saiba trabalhar conteúdos curriculares diferenciados e adaptados para todos os alunos, tenham estes neces-

De forma geral, deve-se compreender que para incluir é necessário respeitar as diferenças, promover a qualidade de vida de todas as pessoas, sem distinção ou segregação, reconhecer e valorizar a diversidade, garantir o acesso e a participação de todos a todo e qualquer espaço, tempo e local, sem preconceitos ou discriminação.

Sendo assim, defende-se que uma escola inclusiva é aquela que é composta por ambientes educacionais flexíveis, que lança mão de diversas estratégias educativas com base em pesquisa, que tem o ambiente físico acessível, com condições adequadas de trabalho e aberta a projetos de inclusão, que valorize as relações sociais, que estabelece parceria

entre a comunidade escolar e familiar.

Mantoan (2003) aponta que a escola deverá elaborar, de forma coletiva, um bom projeto político pedagógico, com um currículo adequado à sua realidade, inserir o aluno na sala de aula, realizar as adaptações físicas necessárias e oferecer o atendimento educacional especializado paralelamente ao ensino regular.

Sabe-se que a educação se constitui como um desafio, tanto para os profissionais quanto para os familiares, envolvendo planejamento físico, emocional, de recursos e de espaço, por isso, é necessário ter o domínio teórico, para compreender quais instrumentos e possibilidades se tem para superar os desafios.

O professor que atenderá na sala de AEE deverá ter domínio dos múltiplos tipos de distúrbios existentes, relacionados à

aprendizagem ou comunicação, como os casos de disartria, disfe-mia, disfonia, dislalia, dentre outros. Deverá compreender também os transtornos, relacionados à leitura, escrita, expressão ou matemática. Ressalta-se alguns transtornos da linguagem que o professor deverá ter domínio, como a afasia, discalculia, dislexia e disgrafia.

É fundamental que o professor que lidará com o atendimento educacional especializado tenha formação específica, adequada e de qualidade, busque sempre aperfeiçoar sua prática, conhecer novas técnicas, metodologias e pesquisadores, troque de ideias com seus pares, crie uma relação afetiva com seu educando, estabeleça laços de confiança com a família e auxilie na conscientização, reflexão e debate sobre assuntos que envolvam a

educação especial, o atendimento educacional especializado e a educação inclusiva.

São diversos conhecimentos que esse profissional deve possuir, dessa forma, sua formação inicial não será suficiente para suprir a necessidade da realidade escolar, todavia, por meio da práxis, ou seja, da ação e da reflexão, esse profissional se constituirá como um ator valioso e fundamental no cotidiano da escola.

Para Fantacini e Dias (2015) é preciso que ocorram mudanças estruturais, metodológicas, sociais e culturais nas concepções dos sujeitos sobre o papel do atendimento educacional especializado. É necessário entendê-lo como um direito que é assegurado a um cidadão, com necessidades especiais, mas também com potencialidades que devem ser valorizadas e resalta-

das.

Destaca-se também o papel do professor para a formação desses educandos, pois um docente comprometido com a transformação social, que compreende a democracia como essencial, e o papel dos sujeitos como fundamental na construção de uma sociedade justa, certamente terá uma didática que valorize a participação, o envolvimento, a integração dos sujeitos. Desenvolverá práticas que promovam o posicionamento crítico, a reflexão, o diálogo, o pensamento coletivo e social.

O professor que é comprometido com uma educação de qualidade não tem preconceito entre os seus educandos, não os diferencia ou os discrimina, ao contrário, valoriza as diferenças e utiliza delas para promover a aprendizagem. Não se compreende enquanto único detentor do

saber, e escuta os alunos, valoriza seus saberes prévios e utiliza de sua formação acadêmica e conhecimentos científicos para atuar sobre as concepções ingênuas de mundo de seus educandos, instigando uma reflexão profunda e crítica.

Dessa forma, a inclusão do educando público alvo do AEE acontece, pois ele é valorizado como qualquer outro sujeito, sua participação é vista como essencial e suas dificuldades não são alvo de preconceitos.

## AS LEGISLAÇÕES E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS AUTISTAS

Assim, destacamos a primeira Lei de Diretrizes e Bases de nosso país (Lei nº 4.024/61), configurando-se como um importante marco legal para as diversas áreas e setores da

educação, inclusive para as crianças com necessidades especiais pois, abordava o atendimento a pessoas com deficiência, que na época eram chamadas de “excepcionais”.

Em um título especificava as atribuições dessa educação

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (BRASIL, 1961).

Sobressaltamos que este

título revogado pela Lei 9.394/96, a atual LDB.

Após uma década da homologação da primeira LDB, há uma nova reforma, sendo instituída a Lei nº 5.692/71, estabelecido que os alunos com deficiências físicas ou mentais e que se encontrassem em atraso considerável para a idade de matrícula, assim como os superdotados, deveriam receber tratamento especial. Essa inclusão deveria ocorrer por meio de instituições especializadas e não regulares.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (BRASIL,

Em 1988, após o término do período que perdurou o regime militar no Brasil, e com a contribuição de diversos movimentos sindicais e sociais, é promulgada uma nova Constituição Federal, com o discurso de um país livre, democrático, que assegura os direitos e estabelece os deveres, conforme estabelece o

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Destaca também a importância da figura do Estado no oferecimento de uma educação

pública, gratuita, laica e de qualidade. Todo sujeito, dos 4 os 17 anos poderia se matricular em escolas regulares.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e

coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação

Aponta que o atendimento educacional especializado deve ser ofertado preferencialmente nas redes regulares de en-

sino e que a educação constitui-se como um direito de todos, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, em condições de igualdade de acesso e permanência, conforme indicado nos artigos acima.

A Lei nº 7.853 de 1989 constitui-se como outro avanço, pois promove a disposição da integração social dos cidadãos com deficiência, defendendo seu direito ao acesso a instituições escolares, privadas ou públicas, sendo que nessas a oferta era de obrigação do Estado, de forma pública e gratuita.

A legislação também avança ao apresentar o ato da matrícula como compulsório em instituições públicas de ensino regular, todavia, limitava o público aqueles que fossem capazes de integrar-se ao sistema regular de ensino, excluindo diversos su-

jeitos.

Outra legislação que merece destaque, tanto em âmbito nacional quanto internacional é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que constitui-se como uma das mais significativas legislações para o público infantil, assumindo destaque no mundo todo.

O Estatuto passa a garantir o atendimento especializado às crianças com deficiência, destacando a importância de esse momento ocorrer na rede regular de ensino, em convívio com outras crianças, culturas e situações, além do trabalho.

Há também o destaque para políticas públicas de prevenção e proteção às famílias formadas com crianças nessa situação.

Em 1994 é promulgada Política Nacional de Educação Especial, todavia, não é avaliada

positivamente pelos pesquisadores da área, pois indica a “integração instrucional”, dando a entender que apenas as crianças que conseguissem acompanhar a sala regular deveriam se matricular nessas instituições, os educandos com mais dificuldade deveriam permanecer nas escolas especializadas.

No ano de 1996 é promulgada a atual LDB (Lei N° 9.394/96), contemplando todas as modalidades, etapas e características do ensino e aprendizagem na educação básica. Avança na discussão ao trazer um capítulo específico sobre a educação especial, como modalidade regular do ensino. Trata também do público alvo desse atendimento.

Destacamos alguns trechos dessa legislação

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a moda-

lidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclu-

sive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Em 2014, por meio do novo Plano Nacional de Educação e estabelecida uma meta para a educação especial:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o aces-

so à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014).

Mais recentemente, por meio do Decreto nº 10.502/2020: “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida” há um retrocesso, ao ser indicado novamente que as crianças com necessidades especiais deveriam frequentar escolas específicas. Todavia, tal decreto foi revogado em janeiro de 2023, pelo atual presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva.

## CONCLUSÃO

Por meio do estudo realizado com o auxílio da revisão de literatura e de legislações, foi possível compreender que a conquista de direitos para os cidadãos com necessidades especiais ocorreu de forma gradual e, após grandes avanços um novo retrocesso ocorreu no ano de 2020.

Defendemos a importância da inclusão dos educandos com necessidades especiais na escola, inclusive os autistas, pois eles têm o direito de conviver em sociedade desde cedo. Na escola há a possibilidade desse processo acontecer com o auxílio de profissionais qualificados, que promoverão o diálogo, convívio e interação das crianças da forma mais adequada.

Às crianças que não são

público alvo do AEE é importante esse convívio, de modo que o respeito, o diálogo, a inclusão e a responsabilidade social sejam trabalhados desde cedo.

É preciso que professores, familiares e educandos tenham consciência da legislação que assegura os seus direitos, lutando contra os retrocessos e retirada de direitos. Somente por meio do conhecimento é que poderemos promover mudanças reais, que façam a diferença em nosso meio.

Trabalhar com crianças autistas requer formação e sensibilidade do professor, que deverá compreender os limites dessa criança, respeitando-os e desenvolvendo um processo de aprendizagem significativo, além de estabelecer relações sociais afetivas.

**REFERÊNCIAS BIBLIO-**

**GRÁFICAS**

BRASIL. 1961. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 14 jan. 2023.

BRASIL. 1971. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 14 jan. 2023

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República,

[2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 14 jan. 2023.

BRASIL. 1996. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 14 jan. 2023.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em 14 jan. 2023.

BRASIL. 2014. Lei nº 13.005,



de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em 14 jan. 2023.

BRASIL. 1989. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm). Acesso em 14 jan. 2023.

BRASIL 2020. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso

em 14 jan. 2023.

CUNHA, E. Autismo e inclusão: psicopedagogia práticas educativas na escola e na família. 6 ed. Rio de Janeiro: Wak Ed. 2015. 140 p.

FANTACINI, Renata Andrea Fernandes; DIAS, Tércia Regina da Silveira. Professores do Atendimento Educacional Especializado e a Organização do Ensino para o Aluno com Deficiência Intelectual. Revista brasileira educação especial [online]. 2015, vol.21, n.1, p.57-74. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141365382015000100057&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141365382015000100057&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 02 jan. 2023.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação in-

clusiva: desafios da implantação de uma política nacional. Educação revista. [online]. 2011, n.41, pp. 61-79. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40602011000300005>>. Acesso em 13 jan. 2023.

LEITE, L. P.; MARTINS, S. A. A educação especial em tempos de educação inclusiva: dos aportes normativos aos aspectos operacionais. In: DAVID, CM., et al., orgs. Desafios contemporâneos da educação [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, pp. 85-105.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Rev. Katál, Florianópolis, v. 10, p.37-45, abr. 2017.

MENDES, E. G. et al. Professores de educação especial e a perspectiva da inclusão escolar: uma nova proposta de formação. In: MENDES E. G.; ALMEIDA, M. (Org.). Das margens ao centro: perspectivas para as políticas e práticas educacionais no contexto da educação especial inclusiva. Araraquara: Junqueira & Marin, 2010. p. 61-78.

SANTOS, R. K. dos; VIEIRA, A. M. E. C. da S. Transtorno do espectro do autismo (TEA): do reconhecimento à inclusão no âmbito educacional. Universidade Federal Rural do Semi-Árido Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social. Disponível em: <<http://periodicos.ufersa.edu.br/revistas/index.php/includere>>. Acesso em 14 jan. 2023.

SCHMIDT, C. Autismo, educação e transdisciplinaridade. In: SCHMIDT, C (org) Autismo, educação e transdisciplinaridade. Campinas, SP: Papirus, 2013.